



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI.**

Requerimento de Constituição de Frente Parlamentar

O Vereador Bruno Malias (PSB) no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Resolução 1.859/2009 da Câmara Municipal de Vitória, requer a **CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LEI DE INCENTIVO DO ESPORTE PERMANENTE**, instalada em 09 de Junho de 2025, conforme Estatuto, a Ata de Fundação e Constituição e o rol de assinaturas necessárias, que seguem em anexo.

A Frente estará sob a Presidência do Exmo. Sr. Vereador Bruno Malias – PSB.

A **Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006)** foi criada com o intuito de incentivar o investimento no esporte brasileiro. Através da regulamentação prevista na legislação as empresas e pessoas físicas podem destinar parte do imposto de renda devido a projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte, contribuindo para a realização de eventos, programas e iniciativas que beneficiam desde atletas de alto rendimento até as comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Apesar da importância da legislação e de seus impactos, a Lei de Incentivo ao Esporte corre o risco de ficar sem sua devida aplicação a partir de 2027 uma vez que necessita de revisão periódica a cada 5 anos de revisão. Inclusive já havendo na Câmara dos Deputados uma proposta de alteração da Lei de Incentivo ao Esporte para torna-la de caráter PERMANENTE, permitindo assim a manutenção dos benefícios à inúmeros atletas e projetos esportivos e paradesportivos, entretanto os debates, sobretudo demonstrando as aplicações práticas da legislação e a importância acerca da manutenção da lei de incentivo ao esporte precisam ser realizadas no Município de Vitória.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Assim, o que se requer é a constituição da Frente Parlamentar para viabilizar estudos e a formulação de medidas e debates sobre a importância do caráter permanente da lei de incentivo ao esporte.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória, 09 de Junho de 2025.

Vereador Bruno Malias

Vereador Aylton Dadalto

Vereadora Mara Maroca

Vereador Aloisio Varejão

Vereador André Brandino

Vereador Dalto Neves

Vereador Camillo Neves

Vereador Pedro Trés

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 24/06/2025 16:34

Checksum: **5E8AF6886BF70F8DB7DC2C1B3A6099A7F349DC72CDCE8ED8F6AD96885BD9BEB0**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 24/06/2025 17:26

Checksum: **6C33EF5C61190C4B78F162705980E335C3A2514786B64BECD2012E02E8F74A20**

Assinado eletronicamente por **André Brandino Pego** em 25/06/2025 10:38

Checksum: **77D7EDF28827A622D8C903C8B464F6B893320D5E1C4E462F6D5ED738F3045BFB**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 25/06/2025 12:32

Checksum: **8B7FEABB1A5C942E1800C5D4E5A87BA6E99B0EC35D94CF737DC30D4B9C061004**

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 25/06/2025 15:19

Checksum: **0CAF0510155DB9E9C89FB0CCBD58A5A0BB36136742ED4B5EF1F46159913A409A**

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em 26/06/2025 09:24

Checksum: **03614B42253CA08E0EF0309F2DEEBF7CEAF244FE039C33DA4A6DD6F958436649**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Três** em 26/06/2025 11:54

Checksum: **5A2BC3E1BA79EBACA3E08135BE68A81048F11CA6201F0BDE41BA48468D260131**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 26/06/2025 13:44

Checksum: **3C7D46609C7FFC2BBB52AB593D92F0C74EB125221D62BDD4E4F97C065844C02A**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.